

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.617.048/0001-01

Razão Social: C R DOS SANTOS MONTEIRO ME

Endereço: RUA DA IGREJA / PEDRAS / SANTO AMARO / BA / 44200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 03/04/2020

Certificação Número: 2020030503383698756596

Informação obtida em 19/03/2020 09:43:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda
Coordenadoria da Receita
R.O. Térreo/1º Andar, Bairro: Centro
Santo Amaro - BA

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.R. N.º 146/2020



Datado: 27 de março de 2020
Requerente: C R DOS SANTOS MONTEIRO - ME C.P.F./C.N.P.J 24.617.048/0001-01
Endereço: RUA DA IGREJA Nº SN, Bairro: DISTRITO DE PEDRAS, em Santo Amaro (BA)
Inscrição Nº: 405231
Ramo Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

CERTIFICAMOS, que para os fins de direito, de acordo com busca nos arquivos existentes no Coordenadoria da Receita do Município, o requerente acima encontra-se **QUITE** com a Fazenda Pública Municipal.

Observação: PROC. Nº 1127/2020

A Certidão fornecida não exclui o direito da **Fazenda Pública Municipal**, cobrar a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Concedemos esta Certidão com base nos Art. 280 da Lei Municipal nº 2112/2017-CTM. A mesma terá validade de 90 (dias) e vencerá no dia 25 de junho de 2020.

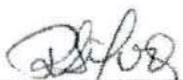
Santo Amaro(BA), 27 de março de 2020

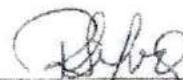
IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro/contribuinte/certidao/validacao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7ED83F95

000025


Rozimeire Ribeiro da Silva
Funcionário(a)


Rozimeire Ribeiro da Silva
Coordenadoria da Receita

E-Mail: omsasefin.cr@bol.com.br
Fone: (075) 3241-2505
CEP: 44.200-000



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200863570

RAZÃO SOCIAL C R DOS SANTOS MONTEIRO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 132.012.579	CNPJ 24.617.048/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

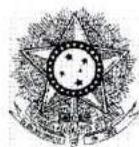
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C R DOS SANTOS MONTEIRO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.617.048/0001-01

Certidão nº: 192479433/2019

Expedição: 18/12/2019, às 09:51:43

Validade: 14/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C R DOS SANTOS MONTEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.617.048/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C R DOS SANTOS MONTEIRO
CNPJ: 24.617.048/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:09 do dia 26/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2020.

Código de controle da certidão: **FB5E.EE03.2827.BC53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que após analisar o pedido da **SECRETARIA DE SAÚDE**, e, suas justificativas e motivações para a geração das despesas, visando atender a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EPIS E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NO COMBATE E PREVENÇÃO DA PANDEMIA DE CORONA VÍRUS, CONFORME ESTABELECE O DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2020 E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020**, com execução de fornecimento, com entrega imediata, de acordo com as especificações e discriminações constantes no Processo Administrativo Nº 118/2020, vem autorizar à deflagração da Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, na forma da lei, conferido por pessoa jurídica, com o objetivo de emissão de parecer sobre a legalidade de seu teor, a fim de que a Presidente da Copel e demais membros da comissão possam executar suas atribuições, conforme Legislação específica em vigor.

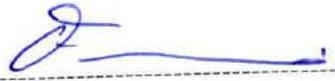
Santo Amaro - Bahia, 24 de março de 2020.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO

DESPACHO

À Procuradoria para análise de processo administrativo.

SANTO AMARO, 24 /03 /2020


Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito



- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

2.2 – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.

3.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de xxxxx com prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de quinze dias, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

3.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), constante da proposta integrante da **Dispensa de Licitação nº XXX/2020**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o total fornecimento do objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. –O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000030



4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1– Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimentos";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

5.2 - No caso da rescisão antecipada do presente, **SEM JUSTA CAUSA**, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

5.3 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV – Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

5.4 – O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens este contrato, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a **CONTRATADA** sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

5.5 – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000031



c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 05 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei nº 8.666/1993.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, no caso em apreço o **Secretaria de Saúde**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido Decreto Municipal nº 068/2020, Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme processo de **Dispensa de Licitação nº xxx/xxxx**.

6.2 - O presente instrumento de contrato administrativo será regulado pelo Decreto Municipal nº 068/2020, Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

ÓRGÃO:

DOTAÇÃO:

ELEMENTO DE DESPESAS:

FONTE:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000032



CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Execução do presente Contrato será avaliado pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3.º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos fornecimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO

9.1 - Constituem motivos para denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

9.2 – Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

9.3 – O presente Contrato será publicado em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de **SANTO AMARO - BA**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

SANTO AMARO– BA, XX de XXXXX de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal
Contratante

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
Secretário de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

copie

Parecer n. 086/2020
Dispensa emergencial n. 017/2020
Processo Administrativo n. 118/2020

Recebido
22/04/2020
Aupava

Ementa: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de EPI'S e materiais hospitalares, para suprir a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santo Amaro/BA, em caráter emergencial, no combate e prevenção da pandemia de coronavírus, conforme estabelece o Decreto Municipal n. 068/2020 e lei federal n. 13.979/2020. Regularidade. Prosseguimento do feito.

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro/BA e autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito, sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de EPI'S e materiais hospitalares, para suprir a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santo Amaro/BA, em caráter emergencial, no combate e prevenção da pandemia de coronavírus, conforme estabelece o Decreto Municipal n. 068/2020 e lei federal n. 13.979/2020, por meio de dispensa emergencial.

É o relatório, passo a opinar.

O Município de Santo Amaro/BA deflagrou por meio da Secretaria Municipal de Saúde dispensa emergencial com embasamento no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93, cumulada com a Lei n. 13.979/20 e Decreto Municipal n. 068/2020 face a pandemia do coronavírus – CONVID 19.

As circunstâncias fáticas que deságuam na necessidade de dispensa emergencial decorre de informações da Organização Mundial da Saúde, bem como orientações do Ministério da Saúde, vejamos:

Segundo informações da Organização Mundial da Saúde, agência especializada em saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas:

“Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV).”

KPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

A doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em humanos.

Os coronavírus são zoonóticos, o que significa que são transmitidos entre animais e pessoas. Investigações detalhadas descobriram que o SARS-CoV foi transmitido de gatos civetas para humanos e MERS-CoV de camelos dromedários para humanos. Vários coronavírus conhecidos estão circulando em animais que ainda não infectaram humanos.

Os sinais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até mesmo morte.

As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e espirrar, cozinhar completamente carne sinuosa e ovos. Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas de doença respiratória, como tosse e espirro."

Segundo o Relatório de Situação da OMS para o COVID-19 nº 61, de 20.03.2020 (Coronavirus disease 2019 (COVID-19) - Situation Report – 61), foram identificados, globalmente, 266.073 casos, sendo 32.000 nas últimas 24 horas, e 11.184 mortes, sendo 1.344 nas últimas 24 horas, com avaliação de risco **global muito alto**.

Nesse sentido, vislumbra que a doença tem um nível alto nível de propagação, e infectologia que não pode aguardar procedimentos impostos em lei mediante licitação para contratação de recursos que tenham por fim minimizar ou inibir o risco de contaminação, sob pena dessa se alastrar e causar um colapso na população que será acometida pela enfermidade e superlotação das unidades de saúde.

Dessa forma, vislumbra-se como única forma legal de se contratar diante das circunstâncias por meio da emergencialidade:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

...

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (grifo nosso).

Com efeito, a dispensa que aqui se sugere, prevista no art. 24, IV, do Estatuto das Licitações, se justifica porque a situação de emergência em apreço coloca em conflito o princípio da licitação e o da continuidade da prestação do serviço público, saúde pública, decidindo ante a prevalência do interesse público nesses casos pela contratação direta, sob pena de alastramento do vírus nesse Município.

Ultrapassada tal questão, sob os aspectos procedimentais que devem ser atendidos temos a dizer que o mesmo está em observância com a lei n. 13.979/2020. Isto porque, há a devida motivação da necessidade de contratação – o que já salta aos olhos, inclusive há termo de referência.

Seguindo a sorte, a contratação tem caráter temporário de 03 meses, em consonância com o que estipula o art. 4º, parágrafo 1º da retromencionada Lei, bem está dentro do prazo estipulado pela Organização Mundial de Saúde.

Já no que tange a exigência do art. 4º, parágrafo 1º, está exposta às fls. 001 à 009 do processo administrativo, ressalvado o estudo de estimativa de valor que não foi compulsado nos autos.

No entanto, tal falta é admitida excepcionalmente, desde que motivada. *In casu*, a ausência de estudo de preço praticado no mercado está justificada, pois quando da tentativa de contratações, o Município possui poucas empresas que fornecem material, o que em termos práticos gera uma inviabilidade para se auferir o bem da vida que se quer tutelar com a presteza que é necessária. A informação da inviabilidade procede do comunicado de despesa do Secretário que atesta o fato, conforme fl. 009. Assim, restou somente a empresa CR DOS SANTOS MONTEIRO apta para contratação.

De mais a mais, com relação a habilitação jurídica e regularidade fiscal o mesmo está de acordo com os preceitos legais, ressalvado a certidão de regularidade junto a fazenda municipal, no entanto, para tal fato utilizamos a prerrogativa prescrita no art. 4, "F", da lei n. 13979/2020, o que dá licitude para contratação que se quer fazer. Outrossim, nos autos há reserva orçamentária para despesa em comento.

PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Acrescentamos também que o potencial contratado traz a baila sua proposta de bens, e compromete entregar no prazo máximo de 24h o material solicitado, conforme a urgência que o Poder Público necessita para conter a pandemia. O

A vista do permissivo legal acima transcrito, esta Procuradoria opina pela adoção da dispensa de licitação, podendo ser dado continuidade ao presente processo de contratação, enquanto perdurar o Decreto emergencial, dentro do limite temporal estipulado pela OMS.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Amaro/BA, 26 de março de 2020.

Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654



AUTUAÇÃO

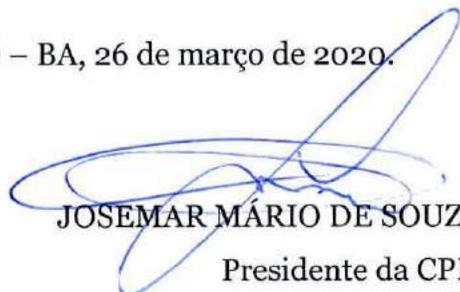
Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2020, na sede da Prefeitura de SANTO AMARO - BAHIA, foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 127/2020 o Processo Administrativo nº 118/2020 oriundo da **SECRETARIA DE SAÚDE**, contendo o seguinte:

1. a descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
2. seu valor estimado como referência de preço;
3. indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
4. justificativas da necessidade da aquisição do objeto da licitação;
5. solicitação nº 118/2020 da referida Secretaria ao Setor de Contabilidade e resposta do setor contábil atestando a existência de dotações orçamentárias para atender a despesa da contratação solicitada;
6. Decreto de emergência;
7. autorização do Sr. Prefeito para a deflagração de processo administrativo.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de **Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, nº 017/2020.**

Assim para constar eu, JOSEMAR MÁRIO DE SOUZA ALMEIDA, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

SANTO AMARO – BA, 26 de março de 2020.


JOSEMAR MÁRIO DE SOUZA ALMEIDA
Presidente da CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

Fica dispensada em caráter emergencial a contratação da empresa **C R DOS SANTOS MONTEIRO**, empresa jurídica de direito privado, inscrita na Receita Federal sob o nº **24.617.048/0001-01**, estabelecida à Rua da Igreja, 1º andar, Pedras, Cep: 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, para a prestação de fornecimento de combustíveis visando o abastecimento da frota de veículos (pertencentes e ou locados), para atendimento às demandas e atividades das secretarias, conforme proposta constante dos autos, fundamentado no **Processo Administrativo nº 118/2020** e no Parecer Jurídico em anexo, buscando a consonância com o que preceitua o **Art. 4º, inciso I, II, III e IV, da Lei Federal 13.979/2020** e Decreto Municipal nº **068/2020**, neste município de SANTO AMARO - BAHIA.

SANTO AMARO - Bahia, 26 de março de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

Fica dispensada em caráter emergencial a contratação da empresa **C R DOS SANTOS MONTEIRO**, empresa jurídica de direito privado, inscrita na Receita Federal sob o nº **24.617.048/0001-01**, estabelecida à Rua da Igreja, 1º andar, Pedras, Cep: 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, para a prestação de fornecimento de combustíveis visando o abastecimento da frota de veículos (pertencentes e ou locados), para atendimento às demandas e atividades das secretarias, conforme proposta constante dos autos, fundamentado no **Processo Administrativo nº 118/2020** e no Parecer Jurídico em anexo, buscando a consonância com o que preceitua o **Art. 4º, inciso I, II, III e IV, da Lei Federal 13.979/2020** e Decreto Municipal nº **068/2020**, neste município de SANTO AMARO - BAHIA.

SANTO AMARO DA PURIFICAÇÃO – Bahia, 26 de março de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO



DISPENSA

Nº 017/2020 HOM./CONT.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória 962/2020 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve homologar a Dispensa de Licitação nº 017/2020, tendo como objeto: fornecimento de epi's e materiais hospitalares, para suprir a demanda da secretaria de saúde do município de Santo Amaro – Bahia, em caráter emergencial, no combate e prevenção da pandemia de corona vírus, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 068/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319, PROJETO ATIVIDADE: 2003/2044/2045/2047/2048/2049/2050; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000, FONTE: 6102000/0114000. Contratado: **C R DOS SANTOS MONTEIRO**, CNPJ: **24.617.048/0001-01**. Valor Total: **R\$ 186.049,00 (cento e oitenta e seis mil e quarenta e nove reais)**. Data: 26/03/2020. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020
CONTRATO Nº 059/2020

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: do Processo Administrativo nº 118/2020. Modalidade Dispensa de Licitação: nº 017/2020. Objeto fornecimento de epi's e materiais hospitalares, para suprir a demanda da secretaria de saúde do município de Santo Amaro – Bahia, em caráter emergencial, no combate e prevenção da pandemia de corona vírus, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 068/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020. Vigência: 03 (três) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319, PROJETO ATIVIDADE: 2003/2044/2045/2047/2048/2049/2050; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000, FONTE: 6102000/0114000. **Contrato Nº 059/2020**. Contratado: **C R DOS SANTOS MONTEIRO**, CNPJ: **24.617.048/0001-01**. Data: 26/03/2020. Valor Total: **R \$ 186.049,00 (cento e oitenta e seis mil e quarenta e nove reais)**. Fundamentação: Art. 4, inciso I,II,III e IV da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória 962/2020 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

000042



SIGA
Lancando
28 / 07 / 2020
[Assinatura]

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 059/2020

Contrato de FORNECIMENTO por tempo determinado, que entre si firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, 49, Centro – Santo Amaro - Ba, inscrito no CNPJ sob número **12.278.378/0001-30**, representada neste ato pelo Prefeito Srº. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador de **RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15**, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000, e, o **Secretário de Saúde, Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**, CPF nº **923.702.845-87**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **C R DOS SANTOS MONTEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.617.048/0001-01**, com sede na Rua da Igreja, 1º andar, Pedras, Cep: 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, neste ato representado pelo seu representante legal Sra. **CASSIA REGINA DOS SANTOS MOREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 023.492.775-50 e RG 0866780602, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na **Dispensa de Licitação nº 017/2020**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 118/2020**, nos termos do **Decreto Municipal nº 068/2020**, **Lei Federal nº 13.979/2020**, alterada pela **Medida Provisória nº 962/2020** e **Lei Federal nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Do objeto: O Município de Santo Amaro – BA contrata os serviços da segunda para realizar o **FORNECIMENTO DE EPI'S E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NO COMBATE E PREVENÇÃO DA PANDEMIA DE CORONA VÍRUS, CONFORME ESTABELECE O DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2020 E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020**, conforme especificações a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	MASCARA TRIPLA COM TIRAS, PACT COM 100 UND BRANCA	UND	135	HMED	240,00	32.400,00
2	MÁSCARAS SIMPLES	CX	300	LUMED	135,00	40.500,00
3	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA PCT COM 100 UND	PCT	300	NOBRE	12,50	3.750,00
4	TERMOMETRO DUAL IFR1DU1	UND.	21	MEDLEVENSOHN	179,00	3.759,00
5	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UND.	60	SOLIDOR	16,50	990,00
6	ALCOOL GEL ANTISSEPTICO REFIL 800GR	UND.	500	OFFICINALIS	23,90	11.950,00
7	LUVA PROCEDIMENTO M VINIL SEM PO CAIXA COM 100	UND.	900	NOBRE	27,00	24.300,00
8	LUVA PROCEDIMENTO VINIL G SEM PO CAIXA COM 100	UND.	900	NOBRE	27,00	24.300,00
9	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF-2 N95	UND.	1.500	NUTRIEX	29,40	44.100,00
VALOR TOTAL PERÍODO DE 03 MESES						186.049,00

1.2 - O fornecimento será mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante, com responsabilidade e custos da empresa **CONTRATADA**, para qualquer quantidade solicitada.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, proventos, combustíveis, manutenção, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000043



SIGA
Lancando
28/07/2020
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento/fornecimentos ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos fornecimentos, além das seguintes obrigações:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma parcelada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do produto;
- c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

2.2 – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.

3.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de 26/03/2020 **com prazo de 03 (três) meses**, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de **quinze dias**, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

3.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 186.049,00 (cento e oitenta e seis mil e quarenta e nove reais)**, constante da proposta integrante da **Dispensa de Licitação nº 017/2020**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o total fornecimento do objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), podendo haver as suas liberações, nos termos do **Decreto Municipal nº 068/2020, Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 962/2020**.



SIGA
Lancando
28/07/2020
[Handwritten signature]

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), podendo haver as suas liberações, nos termos do **Decreto Municipal nº 068/2020, Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 962/2020.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1– Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimentos";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

5.2 - No caso da rescisão antecipada do presente, **SEM JUSTA CAUSA**, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

5.3 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV – Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.



SIGA
Lancando
28/07/2020
[Handwritten signature]

5.4 – O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens este contrato, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a **CONTRATADA** sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

5.5 – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 05 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei nº 8.666/1993.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, no caso em apreço o **Secretaria de Administração**.